



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4605/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE AO CÁLCULO DE
REPASSE AO PODER LEGISLATIVO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

PARECER PRÉVIO Nº 23/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2004, na forma do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo da Consulta formulada pelo Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor Carlos Alberto de Azevedo Camurça, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

1 – Declarar ineficaz o Parecer Prévio nº 82/01, relativamente à inclusão das receitas de contribuições sociais no cômputo do limite a ser apurado conforme estabelece o artigo 29-A, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/00, em face da modificação do entendimento desta Corte de Contas através do Parecer Prévio nº 06/03-TCER, de 13 de março de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5252, de 17 de junho de 2003;

2 – Dar ciência deste Parecer Prévio ao Prefeito do Município de Porto Velho, ao Presidente da Câmara do Município de Porto Velho e aos demais Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais do Estado.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2004

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER